



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI 021/06

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a Criar o Programa de Apoio às Mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional, no Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa de apoio às mulheres com Neoplasia Trofoblástica Gestacional, no município de Rio das Ostras, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 2º. - O programa disposto no artigo anterior tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidas pela referida doença.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos (as), psicólogos (as) e assistentes sociais, visando oferecer:

- I- Tratamento quimioterápico;
- II- Amparo psicológico e social à mulher acometida pela doença;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



- III- Local apropriado para realização de reuniões de auto-ajuda às mulheres que se encontram nessa condição;
- IV- Exames periódicos de ultrassonografia, dopplerfluxometria, dosagem de HCG, exame histopatológico, raio x dos pulmões, histeroscopia, laparoscopia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção da doença;
- V- Perucas às pacientes em tratamento quimioterápico;
- VI- Estímulo à criação de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo às mulheres portadoras da doença nas fases pré-operatória, pós-operatória, pré-quimioterápica e pós-quimioterápica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo adotará as medidas que vier a julgar necessárias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Alberto Moreira Jorge
Vereador autor